



## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

### DECRETO Nº 8.368, DE 23 DE ABRIL DE 2011.

**Declara em situação anormal caracterizada como “Situação de Emergência” na área urbana e rural do Município afetada por enxurradas e/ou inundações bruscas.**

**NEIVA TERESINHA MARQUES**, Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul - RS, no uso das atribuições legais conferidas pelos incisos VII e XXVII do Art. 61 da Lei Orgânica do Município e pelo §1º do Artigo 7 do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 c/c a Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, e pela Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas verificadas no Município na noite do último dia 22 de abril, que atingiu chuvas concentradas com níveis superiores a 156 milímetros;

**CONSIDERANDO** que foram afetados áreas urbanas e rurais com deslizamentos de terra, alagamentos de casas e ruas e o comprometimento da trafegabilidade das estradas do interior do município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar despesas extraordinárias não previstas, sob pena de ocasionar prejuízos irreparáveis, eis que os atingidos por sua maioria são pessoas de baixa renda que precisam, inclusive, ser realocadas ou de auxílio emergencial para despesas indispensáveis à sua sobrevivência;

**CONSIDERANDO** que, como consequência desse desastre, resultaram em prejuízos econômicos e materiais ao Município, conforme prova documental, em anexo;

**CONSIDERANDO** que em acordo com a Resolução nº 3 de Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada com nível II (médio porte),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretada a existência de situação anormal provocada por excesso de precipitação pluviométrica e caracterizada como Situação de Emergência em todo o Município.

**Art. 2º** Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real dessa enxurrada e/ou inundações bruscas.





## Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone (51) 2109-9200 - Fax (51) 2109-9203 - CEP 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Parágrafo Único.** Essas atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

**I** – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

**II** – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

**Parágrafo Único.** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensadas de licitação os contratos para aquisição de bens e serviços, necessários ao atendimento da situação de emergência.

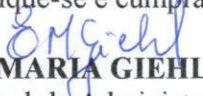
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias.

**Parágrafo Único.** O prazo de vigência deste decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Santa Cruz do Sul, 23 de abril de 2011.

  
NEIVA TERESINHA MARQUES  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

  
ELIANA MARIA GIEHL  
Secretária Municipal de Administração